

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura na área de Ciências do Ambiente (CNAEF 422), da Biologia (CNAEF 421), da Engenharia do Ambiente (CNAEF 851) ou na área da Tecnologia de Proteção do Ambiente (CNAEF 851), para exercício de funções na Divisão de Qualificação Ambiental (DQAM) e Unidade de Estratégia Municipal do Mar (UEMM)

ATA N.º 3

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h25, reuniu, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 2 (dois) postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura na área de Ciências do Ambiente (CNAEF 422), da Biologia (CNAEF 421), da Engenharia do Ambiente (CNAEF 851) ou na área da Tecnologia de Proteção do Ambiente (CNAEF 851), para exercício de funções na Divisão de Qualificação Ambiental (DQAM) e Unidade de Estratégia Municipal do Mar (UEMM), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 11 de fevereiro de 2025, que recaiu sobre a proposta n.º 127-2025 [DRH], e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 18042/2025/2, 2.ª Série, n.º 138, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202507/0776, ambos de 21 de julho.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente – Ana Rita Serra, Técnica Superior da Divisão de Qualificação Ambiental.

Vogais efetivos:

- 1.ª Vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos – Sílvia Duarte, Chefe da Divisão de Qualificação Ambiental;
- 2.ª Vogal – Inês Mourato, Técnica Superior da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos em sede de Audiência dos Interessados;
- II. Elaboração das listas definitiva dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III. Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos.

1. Iniciados os trabalhos, e relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos – e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 1 (um) candidato quanto ao método de seleção a ser-lhe aplicado.
2. Liminarmente, a nível de enquadramento jus-administrativo, a Audiência dos Interessados, como instrumento geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, é um “direito subjetivo procedimental” dos particulares, neste caso dos candidatos opositores no presente procedimento

concursal, porquanto, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “*participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito*”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa, doravante designada por “Constituição”, o que determina para o órgão administrativo competente, *in casu*, o Júri do presente procedimento concursal, a obrigação de convidar os candidatos a pronunciarem-se sobre as decisões que lhes dizem respeito, e a responder às questões que lhe são expostas.

3. No caso dos procedimentos concursais de recrutamento, a Audiência dos Interessados é regulada, *prima facie*, pelas disposições específicas da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regulamenta o procedimento concursal de recrutamento (doravante designada por “Portaria 233/2022”), ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual (doravante designada por “LTFP”); e, supletivamente, pelo Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação (doravante designado por “CPA”).
4. Assim, nestes termos, o candidato **Pedro Queiroz Antão**, veio em sede de Audiência de Interessados, reenviar a documentação por si junta aquando da sua candidatura, sustentando desse modo o seu requerimento para ser avaliado em sede de Avaliação Curricular nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP.
5. Liminarmente, o Júri reconhece que a documentação apresentada em sede de Audiência Prévia pelo candidato é a mesma que o mesmo já havia carreado ao procedimento aquando da submissão da sua candidatura.
6. Nesta sua candidatura, o candidato referiu, outrossim, porque assim corresponde à verdade, que não detém vínculo de emprego público, porquanto o seu vínculo laboral é com uma empresa municipal.
7. Nos termos do art.º 28.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aos trabalhadores das empresas locais aplica-se o Código do Trabalho, dado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.
8. O candidato não detém, pois, qualquer relação jurídica de emprego com o Município enquanto entidade recrutadora, nem com qualquer outro órgão da Administração Pública; sem prejuízo de ter colaborado em projetos referentes às unidades orgânicas: DQAM e UEMM a que se destinam os postos de trabalho colocados a concurso.
9. No âmbito dessa colaboração externa, o candidato junta, assim, uma declaração que identifica as funções que o candidato desempenhou na qualidade de colaborador externo do Município ao serviço da sua entidade empregadora.
10. Sucede, porém, que, como se infere da tabela comparativa das funções a concurso e as desempenhas atualmente pelo candidato, não existe uma exata correspondência funcional entre as mesmas. Senão vejamos,

Funções colocadas a concurso, conforme o ponto 3. do Aviso n.º 18491/2025/2, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 141:

«Exercer, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade, executar outras atividades de apoio geral e especializado, nomeadamente na áreas da avaliação e proteção ambiental, na implementação de projetos de desenvolvimento sustentável "in-situ", na elaboração de recomendações internas relacionadas com o cumprimento das disposições legais e recomendações na área do ambiente, na instrução de candidaturas de projetos cofinanciados na área do ambiente.»

Funções desempenhadas pelo candidato, conforme teor da declaração por si junta em sede de Audiência de Interessados:

«(...) trabalho (...) em estreita colaboração com a Divisão de Qualificação Ambiental (DQAM) e com a Unidade da Estratégia Municipal para o Mar (UEMM), bem como em matérias relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Cidadania e Participação da Câmara Municipal de Cascais.

Desde 2019, integra a equipa da UEMM, assumindo responsabilidades na gestão operacional e logística de projetos científicos desenvolvidos no meio marinho. A partir de 2024, passou igualmente a prestar apoio aos projetos da DQAM relacionados com a orla costeira e as zonas balneares.

Entre os diversos projetos em que esteve envolvido na UEMM, destaca-se a articulação com as Unidades Orgânicas do Departamento de Ambiente e Mar em iniciativas como a criação do Conselho Municipal do Mar, o Projeto de Reabilitação do Cais de Aprestas, a constituição da Área Marinha Protegida de Interesse Comunitário (abrangendo os concelhos de Cascais, Mafra e Sintra), o Projeto SeaForester, o projeto de reflorestação com macroalgas marinhas em parceria com o CCMAR/Universidade do Algarve, e a iniciativa Blue Circular Economy, entre outros de reconhecida relevância a nível municipal.»

11. Com efeito, do supra exposto resulta, muito claramente, que nas funções desempenhadas pelo candidato, conforme declaração por si junta, o candidato não elaborou "recomendações internas", nem "instruiu candidaturas", que são características funcionais e essenciais caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso.
12. Daqui decorre que não existe equivalência/correspondência funcional entre as funções desempenhadas a título de colaboração externa com as unidades orgânicas supra epigrafadas, e as funções colocadas a concurso para as mesmas unidades orgânicas, sem prejuízo de existirem alguns pontos de contacto; mas sem relevância para a pretensão do candidato.
13. Por outro lado, e em argumentação sustentada ao supra aduzido, o Prof. Dr. PAULO VEIGA E MOURA, em anotação ao artigo 36.º da LTFP, escreve o seguinte: "só serão avaliados através destes dois outros métodos os candidatos que venham exercendo as funções próprias da carreira ou categoria posta a concurso, o que, a nosso ver, deve ser interpretado no sentido de restringir a aplicação destes dois métodos aos candidatos que já sejam titulares de uma categoria

ou carreira e estejam a exercer as funções próprias da categoria ou carreira posta a concurso (ainda que nela não estejam integrados). Deste modo, só serão sujeitos a esses métodos diferenciados os trabalhadores mencionados na alínea b) e na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior [art.º 35.º LTFP], embora os desta última alínea só o possam ser se e na medida em que venham exercendo as funções próprias da categoria ou carreira posta a concurso. Para além disso, determina ainda o n.º 2 do presente artigo que também são sujeitos a estes dois métodos de selecção [Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências] os trabalhadores que se encontrem em situação de requalificação e, antes de serem colocados nessa situação, viessem exercendo as funções próprias da categoria ou carreira agora colocada a concurso.” [sic] (negritos e sublinhados nossos), in PAULO VEIGA E MOURA e CÁTIA ARRIMAR, “Comentários à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - 1º Vol. - Artigos 1º a 240º”. Coimbra. Coimbra Editora, 2014.

14. Ou seja, é entendimento deste insigne cultor da relação jurídica de emprego público, para o qual este Júri propende, que, para um candidato poder ser avaliado pelo método de selecção “Avaliação Curricular”, através dos seus vários parâmetros, desde a Experiência Profissional (EP) à Avaliação de Desempenho (AD), **o mesmo têm de ser previamente titular de vínculo de emprego público na categoria ou carreira** pretendida para o posto de trabalho a ocupar, não bastando a eventualidade e coincidência de exercer no privado, as mesmas funções próprias do posto de trabalho concursado.
15. O que não é, como já se referiu, supra, o caso do candidato em apreço, que não detém vínculo de emprego público previamente constituído.
16. Doutro passo, no que tange à questão da avaliação pelo parâmetro Avaliação de Desempenho (AD), só os candidatos detentores de vínculo de emprego público é que são avaliados pelo Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública - SIADAP; pelo que, por maioria de razão, um candidato do sector privado, ainda que avaliado por um outro sistema de avaliação, obteria 0 valores, nesse parâmetro da Avaliação Curricular.
17. Com efeito, os 12 valores referidos na Ata n.º 1, e no Aviso de abertura do procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202507/0776, de 21 de julho, só são atribuídos, por defeito, aos candidatos que, sendo detentores de vínculo de emprego público, não tiveram ainda Avaliação de Desempenho (SIADAP) por motivos alheios à sua responsabilidade.
18. Esta circunstância supra descrita não se confunde, nem é comparável com um candidato que não tem avaliação de SIADAP, nem nunca poderia ter, porque não detém vínculo de emprego público; sob pena de se violar o Princípio da Igualdade de Tratamento e de Oportunidades, previsto na alínea b) do artigo 2.º da Portaria 233/2022, ao tratar igual situações que são manifesta e radicalmente diferentes.
19. Assim, tudo visto, e sem prejuízo da vontade expressa do candidato e da documentação por Ele novamente junta, o candidato não poderá, nos termos da Lei, ser avaliado pelo método de selecção Avaliação Curricular;

- 20.** Deliberando o Júri, nestes termos, que o sobredito candidato deverá manter-se sujeito ao método de seleção Prova de Conhecimentos.
- 21.** Por fim, no que tange ao **ponto II** da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, as quais se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
- 22.** Relativamente ao **ponto III** da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização do primeiro método de seleção “Prova de Conhecimentos”, cujo dia, hora e local irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será e publicitada e remetida aos candidatos via Plataforma de Recrutamento do Município de Cascais disponível em <https://recrutamento.cascais.pt/>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 11h06, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva